



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 059/2024

EDITAL N°: 003/2024

| | |
|----------------------------------|--|
| MODALIDADE | PREGÃO |
| FORMA | PRESENCIAL |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO GLOBAL |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O PLENÁRIO MUNITOR CARDOSO, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE. |
| PREÇO MÉDIO | 118.690,00 |
| DATA DA SESSÃO PÚBLICA | 24/09/2024 |
| HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA | 09h:30min |
| LOCAL | RUA DAS NEVES, N° 01 – CENTRO, IGUAPE/SP |

Nos termos da Lei n° 14.133/2021, encontra-se aberta na CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP, situada na Rua das Neves, n° 01, Centro, Iguape-SP, a licitação sob a modalidade pregão presencial n° 02/2024.

Os envelopes que contêm a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no endereço indicado acima, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

dia **24/09/2024**, na abertura do primeiro envelope em sessão pública, momento em que não mais serão recebidos novos envelopes.

A abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ocorrerá após o credenciamento dos licitantes presentes na sessão pública.

A sessão pública presencial será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declarações;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Declaração dos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo VII - Declaração de enquadramento de ME e EPP;
- h) Anexo VIII - Declaração anticorrupção.

O presente Edital terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, sendo que a sua versão completa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP www.iguape.sp.leg.br .

Eventuais impugnações ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei, ou solicitações de esclarecimentos sobre os seus termos, deverão ser protocolados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, podendo ser encaminhados por meio de e-mail para o endereço eletrônico: compras2@iguape.sp.leg.br, em horário comercial das 8 horas às 17 horas, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física, devendo disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

A Câmara Municipal de Iguape /SP publicará em sua página eletrônica www.iguape.sp.leg.br as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

O ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL e as declarações complementares serão recebidos pela Câmara Municipal de Iguape/SP em sessão pública, que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro.

O ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue juntamente com o ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL, ficando sob posse e responsabilidade do Pregoeiro, devendo os respectivos fechos ser rubricados pelos presentes na sessão pública, sendo que será aberto, no momento oportuno, apenas o envelope do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei n° 14.133/2021.

Os ENVELOPES N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos demais licitantes e que não forem abertos poderão ser retirados após a efetiva contratação do adjudicatário nesta licitação.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente impedido, ou suspenso com o Município de Iguape/SP, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, ou, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

2.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inc. II, da Lei nº 12.529/2011;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incs. IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incs. IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. Consórcio. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Cooperativas. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação se:

2.4.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.4.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.4.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

2.4.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com documento oficial de validade nacional, com foto, observando-se, ainda, as disposições abaixo:

3.2. Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la, a exemplo de ato constitutivo;

3.3. Quando se tratar de representante nomeado pela empresa, deverá ser apresentada procuração devidamente outorgada por quem de direito, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, a exemplo de lances, negociação e manifestação sobre a intenção de recorrer ou desistir de recursos, juntamente com o ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante.

3.4. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará o licitante ou desclassificará sua proposta, mas a ele será conferida a apenas a condição de *não representado* durante a sessão pública.

3.5. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.6. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados, na forma dos itens 3.1 a 3.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.7. A entrega dos envelopes ao Pregoeiro implica na aceitação pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1. A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

| | |
|------------------------------------|---|
| Envelope n° 1 - Proposta Comercial | Envelope n° 2 - Documentos de Habilitação |
| Número do certame: | Número do certame: |
| Razão Social da empresa licitante: | Razão Social da empresa licitante: |
| Data, horário e local de abertura: | Data, horário e local de abertura: |

4.2. Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local constantes do preâmbulo.

4.3. Serão recebidos envelopes enviados via postal ou ao portador, no seguinte endereço Rua das Neves, n° 01, Centro, Iguape-SP, até o início da sessão pública.

4.4. A abertura dos envelopes “Proposta Comercial” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, no Plenário Municipal, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, integrantes da Equipe de Apoio e pelos representantes.

4.5. Os licitantes deverão apresentar, **do lado de fora dos envelopes indicados no item 4.1**, as seguintes declarações complementares:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

4.5.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI;

4.5.1.1. Em se tratando de pequena empresa, deverá ser apresentada declaração de que o licitante se trata de uma pequena empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e que, *se for o caso*, os seus documentos fiscais e/ou trabalhistas (*especificar quais*) constam do Envelope de Documentos de Habilitação em situação de irregularidade;

4.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV;

4.6. O ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração e ato constitutivo, a fim de comprovar os poderes do outorgante:

4.6.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO III, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.6.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.6.1.2 Descrição de forma clara do objeto da presente licitação.

4.6.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Se houver divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.6.4. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO VIII, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.7. *(o edital poderá restabelecer as exigências previstas nos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo expressamente estabelecer o procedimento adequado)*

4.8. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.ex., vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.9. A Proposta Comercial deverá estar em consonância com o último acordo/dissídio/convenção coletiva da categoria envolvida na execução do objeto desta licitação.

4.10. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.10.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas far-se-ão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico compras2@iguape.sp.leg.br

4.10.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.11. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

4.12. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.13. O ENVELOPE N° 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.13.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; no caso de empresário individual
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.13.2. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional de acordo com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

4.13.3. Qualificação econômico-financeira:

- a.1) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- a.2) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.13.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

5.1. No julgamento das propostas, será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita no presente Edital e ofertar a melhor oferta após a necessária negociação.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

5.2.1. A verificação da conformidade das propostas quanto ao preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de negociação.

5.2.2. A verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto será feita antes da fase de lances, no tocante a todas as propostas comerciais recebidas.

5.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

5.4. Os documentos contidos no ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

5.4.1. Em caso de discrepância entre valores, o Pregoeiro tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.4.2. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Pregoeiro, licitante ou seu representante, na própria sessão pública, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.5. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários coerentes com a execução deste objeto.

5.6. O Pregoeiro deverá sempre conceder ao licitante a oportunidade para que este comprove a exequibilidade do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8. Sempre que solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio da abertura de sua planilha de custos e documentação correlata.

5.9. No caso de empate real entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á na forma do art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

5.10. Abertas as propostas, todas aquelas que estiverem em conformidade com o edital quanto ao objeto serão selecionadas para a fase de lances.

5.11. O resultado da disputa será transmitido por e-mail a todos os participantes ausentes, para que os licitantes possam exercer o seu direito de contrarrazões.

5.12. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas e/ou inabilitação de todos os licitantes, o Agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação declarará o fracasso do certame, dando este por encerrado, sendo devidamente lavrado em ata o ocorrido.

VI - ETAPA DE LANCES

6.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todos os licitantes cujas propostas tenham atendido aos requisitos editalícios quanto ao objeto da licitação.

6.2. A recusa do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

6.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando o último licitante convocado não formular novo lance verbal.

6.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários, iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.5. Não serão aceitos lances idênticos a nenhum outro valor já proposto.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.7. Finalizada da etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar se há pequenas empresas em situação de empate ficto e conceder a oportunidade prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.7. Obtido o menor preço, deverá o Pregoeiro proceder a negociações perante o primeiro colocado, a fim de obtenção de melhor preço.

6.7.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

6.7.2. Havendo negociação, o Pregoeiro procederá à aceitabilidade do menor preço, nos termos do art. 59 da Lei n° 14.133/2021

6.8. Em caso da desclassificação da proposta de menor valor ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro seguirá com o exame das ofertas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

6.9. O Pregoeiro, quando da análise da aceitabilidade da oferta, após a devida negociação, poderá suspender a sessão pública para analisar o novo preço apresentado pelo licitante mais bem classificado, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

VII - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Pregoeiro terá seu ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO aberto em sessão pública, sendo possível sua suspensão para análise do conteúdo, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.1.1. Será cabível eventual complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2. Será necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3. Documentos vencidos que possam ser consultados pela internet terão sua atualização empreendida pelo próprio Pregoeiro, mediante consulta *on-line*.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 5.2 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

7.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante, em face das exigências previstas no item 4.13 deste Edital.

7.4.1. O Pregoeiro apresentará no site da Câmara Municipal de Iguape/SP www.iguape.sp.leg.br na data informada na ata da sessão pública, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

VIII – RESULTADO DO CERTAME

8.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

8.2. A decisão será apresentada pelo Pregoeiro no site oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP, na data indicada na ata da sessão de abertura.

8.3. O resultado final do certame será divulgado na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

IX – DOS RECURSOS

9.1. Os atos praticados pelo Pregoeiro nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso na sessão pública, por meio de sua intenção de recorrer a ser manifestada na sessão pública.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.5. Os recursos e contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos podem ser protocolados no endereço Rua das Neves, n° 01, Centro, Iguape-SP ou ser encaminhados no e-mail compras2@iguape.sp.leg.br, mediante confirmação de recebimento.

9.7. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito, sendo seu conteúdo analisado como mero direito de petição, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, al. "a", da Constituição da República.

9.8. A interposição de recurso e apresentação das razões recursais serão comunicadas aos demais licitantes, por meio de informação posta no site oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP, 1 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.9. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. Decididos os recursos, será dado conhecimento aos licitantes por meio de divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Iguape /SP, sendo facultada a comunicação por e-mail.

X - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a autoridade superior competente realizará a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação do certame, divulgando-se o resultado na imprensa oficial, no site oficial da Câmara Municipal e no PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital ou, se for o caso, retirar instrumento equivalente.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Câmara Municipal de Iguape/SP no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Administração contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Câmara Municipal de Iguape/SP, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado, física ou eletronicamente, e devolvido no prazo fixado pela Administração contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade expirado, a Câmara Municipal de Iguape /SP verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, o adjudicatário será notificado para comprovar a sua regularidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante aceite da Administração.

11.3. A ausência de assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Iguape/SP, bem como o descumprimento das condições de celebração eventualmente exigidas, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Câmara Municipal de Iguape/SP poderá retomar a sessão pública, com suas respectivas etapas, a fim de contratar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que tenha sua proposta classificada e seja habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

XII - GARANTIAS

12.1 Não será exigida a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

XIV – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação de parte ou do todo do objeto deste edital.

XV – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.

XVI – ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

16.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

17.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A despesa com a presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha - 07

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Funcional programática:01.031.0015.2024

Categoria Econômica - 3.3.90.39

Destinação de Recursos - 01.110.0000

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8. Será competente o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorroga-se para o dia útil subsequente.

17.10. A Câmara Municipal de Iguape/SP reserva-se o direito de, antes da assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Iguape, 10 de Setembro de 2024.

EDUARDO DE LARA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados para o Plenário Munitor Cardoso, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguape.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da Ordem de início aos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A contratação pretendida tem o objetivo de readequar a disposição física do plenário da Câmara Municipal, a fim de acomodar todos os integrantes e prover condições de trabalho adequadas.

2.2 Faz-se necessário a realização de contratações que tenham por finalidade garantir a readequação, visando a operacionalização integral das atividades finalísticas, de forma contínua e eficiente, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades da administração, bem como adequação e modernização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

2.3 Portanto, esta contratação visa atender a necessidade de reformulação do espaço de trabalho a fim de permitir melhores condições de trabalho e conforto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo, observando o modelo constante como no anexo 1.

PLENÁRIO MUNITOR CARDOSO

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANT. |
|------|--|----------------|--------|
| 01 | CONJUNTO DE MESA PLANEJADA EM CURVA, EM MDF BEIGE COM LUGARES INDIVIDUAIS PARA 5 (CINCO) PESSOAS, MEDINDO 4,70 X 0,55 X 0,75 | UN | 2 |
| 02 | CONJUNTO DE MESA DIRETORA MDF BEIGE COM LUGARES INDIVIDUAIS PARA 3 (TRÊS) PESSOAS, MEDINDO 1,00 X 0,70 X 0,75 | UN | 1 |
| 03 | PÚLPITO/PLENÁRIO REVESTIMENTO MDF - BEIGE, 0,90 LARGURA X 0,55 PROFUNDIDADE X 1,2 ALTURA | UN | 1 |
| 04 | PISO ELEVADO EM MADEIRA PADRÃO TIPO YPÊ | METRO QUADRADO | 45 |

4. VISTORIA

4.1 Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria (visita técnica) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

esse fim, de segunda à sexta, das 08h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser efetuado agendamento previamente pelo telefone (13) 3841-1040. Após a vistoria, será lavrado, pelo servidor competente, atestado de vistoria, a ser apresentado conforme o Edital.

4.2 A realização da vistoria será facultativa às empresas participantes, observados os regramentos previstos no edital.

4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e de suas características, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

5.2 O prazo para entrega/execução do serviço, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

5.3 O prazo para início da execução dos serviços, não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

5.4 Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h00min às 17h00min, na Sede da Câmara Municipal de Iguape, situado à Rua das Neves nº 01, Centro - Iguape/SP, telefone (13) 3841-1040, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.

7.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, até o local da mesma, obedecendo às leis ambientais no tocante à poluição e queimadas.

8.2 A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

8.3 A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, Normas e recomendações dos fabricantes do material utilizados nos serviços;

8.4 As Normas são documentos básicos para execução dos serviços, e serão considerados como parte integrante destas Especificações.

8.5 Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado;

8.6 A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

8.7 A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

8.8 A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.

8.9 Todos os materiais a empregar no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade, especificando seu fabricante no ato



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

licitatório e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações.

8.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos, Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los.

8.11 Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso, a não ser que haja acerto em contrário com a CONTRATANTE;

8.12 Os serviços deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato.

8.13 Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.

8.14 A administração dos serviços engloba as atividades de supervisão dos mesmos, controle dos materiais, da mão de obra, da remoção dos materiais inservíveis e limpeza do local;

8.15 Quaisquer serviços ou materiais inerentes a execução dos serviços, constantes do presente Termo de Referência, serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os quais deverão ser viabilizados sem ônus para a CONTRATANTE;

8.16 Deverão ser observadas as exigências previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.17 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

8.18 Garantia dos Equipamentos, Peças e Materiais e serviços inerentes ao fornecimento será de, no mínimo, dois anos, contados a partir da entrega total do equipamento e emissão da Nota Fiscal, com manutenção corretiva inclusas pelo mesmo período acima.

8.19 O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.20 Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado, ou a respeito de qualquer material irregular posto no serviço pela CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias úteis, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades. O recebimento e a guarda dos materiais a serem empregado no serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.21 Ocorrerão por conta da CONTRATADA a elaboração de projetos executivos, detalhes, memórias de cálculo, levantamentos, medições, ensaios, ou qualquer outro serviço necessário para a perfeita execução do serviço, devendo a mesma agir em tempo hábil e aprová-los perante a CONTRATANTE, antes da efetiva execução.

8.22 Os serviços deverão ser executados sem causar descontinuidade no funcionamento normal da Câmara Municipal, de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades. Os casos especiais devem ser acordados com a ADMINISTRAÇÃO.

8.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.25 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) disponibilizar à CONTRATADA, os locais para a realização dos serviços; assim, facilitando e permitindo o acesso da CONTRATADA aos referidos locais;
- e) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

11. DAS OMISSÕES

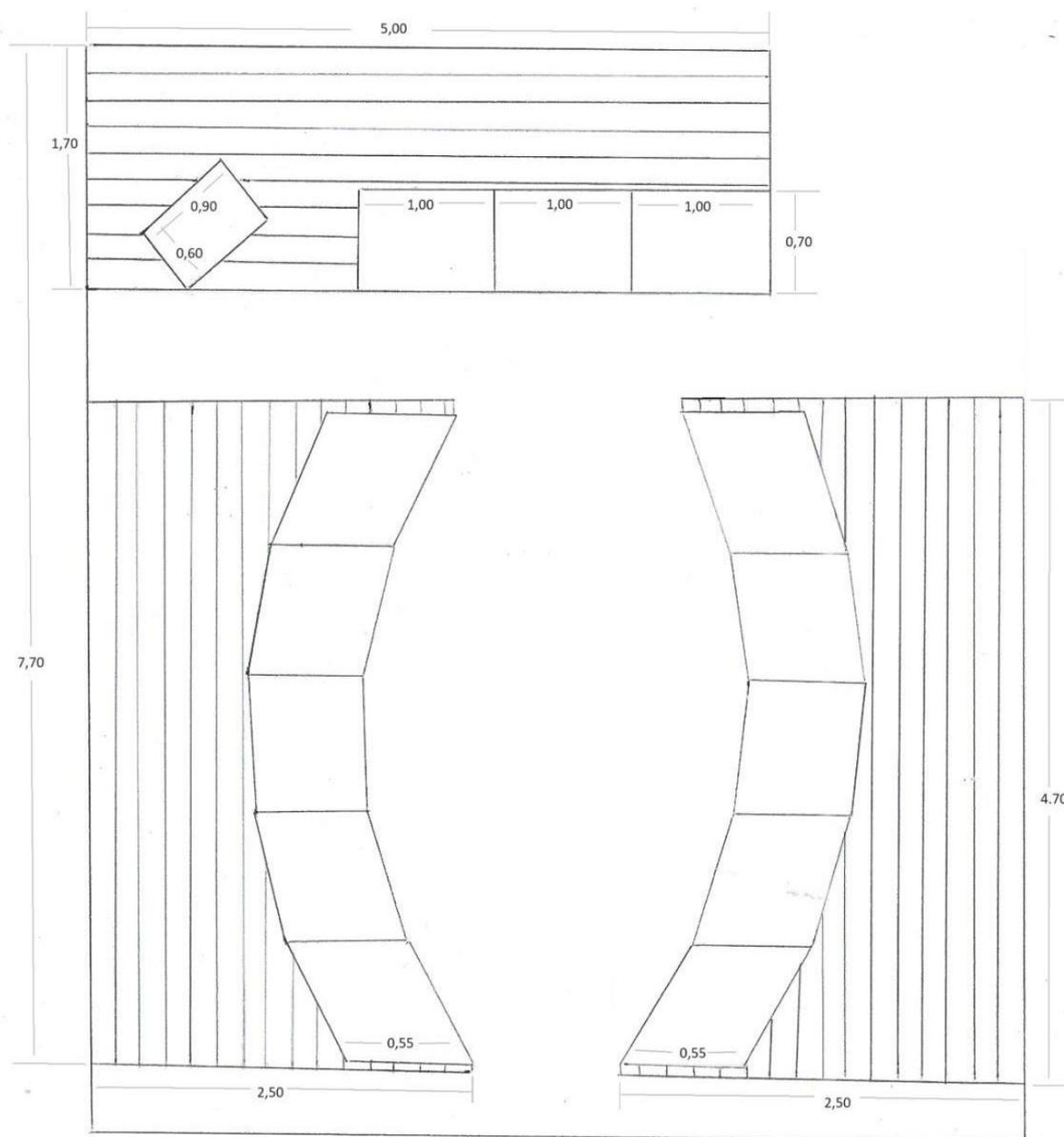
11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes, obedecidas as regras do Direito Público e Privado vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

ANEXO 1



- ALTURA DO PISO DA MESA DOS VEREADORES 0,20 CM

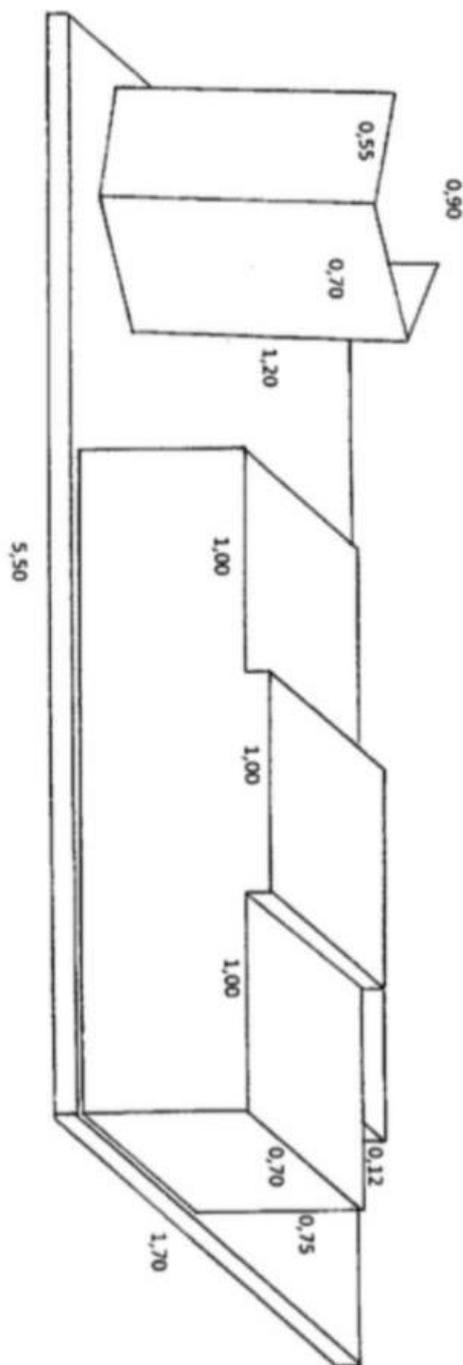
Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 –
Telefone (13) 3841-1040 Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- ALTURA DO PISO DA MESA DIRETORA 0,30 CM





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

....., com sede na Rua nº, bairro na cidade de

....., Estado de Cep: -----, neste ato representada pelo(a)

(sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil),

(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua

....., nº, na cidade de, Estado de - Cep:-----
--- --.

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil),

(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua

....., nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep: ----

----- . PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Presencial nº 002/2024, Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Administrativo n° 059/2024, realizado pela Câmara Municipal de Iguape, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos necessários para a boa condução do certame.

...../.....,

de.....de 2024

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.° do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial n°: 002/2024

Processo Administrativo n°: 059/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

Apresentamos a nossa Proposta Comercial para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do Anexo I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PLENÁRIO MUNITOR CARDOSO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------------|-------|----------------|-------------|
| 01 | CONJUNTO DE MESA PLANEJADA EM CURVA, EM MDF BEIGE COM LUGARES INDIVIDUAIS PARA 5 (CINCO) PESSOAS, MEDINDO 4,70 X 0,55 X 0,75 | UN | 2 | | |
| 02 | CONJUNTO DE MESA DIRETORA MDF BEIGE COM LUGARES INDIVIDUAIS PARA 3 (TRÊS) PESSOAS, MEDINDO 1,00 X 0,70 X 0,75 | UN | 1 | | |
| 03 | PÚLPITO/PLENÁRIO REVESTIMENTO MDF - BEIGE, 0,90 LARGURA X 0,55 PROFUNDIDADE X 1,2 ALTURA | UN | 1 | | |
| 04 | PISO ELEVADO EM MADEIRA PADRÃO TIPO YPÊ | METRO QUADRA DO | 45 | | |

Total Global: R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso).

No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Contratante, para a assinatura do Contrato, estando dispostos a iniciarmos a prestação do serviço, após o pedido emitido pelo setor competente da Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agencia: Conta:

Dados do(s) responsável(is) para assinatura do contrato:

Nome(s) :

Cargo(s) :

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

...../.....,.....
de.....de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

DECLARAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – SP.

Ref.: Pregão Presencial n° 002/2024
Processo administrativo n° 059/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º

....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

j) inexistente parentesco até 3º grau com o presidente da Casa Legislativa, vereadores, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,

de.....de 2024

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / EXECUÇÃO DE OBRA / FORNECIMENTO DE BENS OU EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Iguape, Estado de São Paulo, por meio de sua Câmara Municipal, com sede na _____, CNPJ nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), servidor(a) público, casado(a), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

_____, neste ato representada por Sr. (a) _____, RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo n° 059/2024, fundamentado no art./inc./al./§ _____, c/c o art./inc./al./§ _____, da Lei n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguape.

2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art./inc./al./§ _____, c/c o art./inc./al./§ _____, da Lei n° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Serão consideradas incluídas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.3. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

3.4. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço.

Prazo de pagamento

3.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

3.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- 3.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido **previsto** na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n° 059/2024 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2° do art. 89 da Lei n° 14.133/2021.
- 4.2.** Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 4.3.** As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 4.4.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.6. O CONTRATADO só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e/ou força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Administração, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega parcial dos objetos desta licitação e, entrada da Nota Fiscal na administração.

5.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento. A sua não inclusão ocasionará a devolução da Nota Fiscal e o atraso no pagamento.
- 5.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária. Conta corrente n° xxxxxxxx, agência xxxxxx e conta n° xxxxxx.
- 5.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas ou orçamentos do respectivo processo de contratação direta.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Ficha - 07

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Funcional programática:01.031.0015.2024

Categoria Econômica - 3.3.90.39

Destinação de Recursos - 01.110.0000

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

9.1.1. de vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATADO.

9.1.2. de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. *Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)*
- 10.2. *São funções do(s) gestor(es):*
- 10.3. *Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, alugueis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;*
- 10.4. *Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;*
- 10.5. *Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;*
- 10.6. *Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;*
- 10.7. *Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;*
- 10.8. *Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.*
- 10.9. *Será Fiscal do contrato (XX).*
- 10.10. *São funções do fiscal:*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- 10.11. *Acompanhar a perfeita execução dos serviços ou a perfeita entrega dos objetos;*
- 10.12. *Verificar as marcas entregues são condizentes as marcas oferecidas no certame licitatório;*
- 10.13. *Adentrar aos locais de execução dos serviços para verificação dos afazeres;*
- 10.14. *Discutir assunto técnico relacionado à execução contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, até o local da mesma, obedecendo às leis ambientais no tocante à poluição e queimadas.

11.2 A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

11.3 A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, Normas e recomendações dos fabricantes do material utilizados nos serviços;

11.4 As Normas são documentos básicos para execução dos serviços, e serão considerados como parte integrante destas Especificações.

11.5 Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado;

11.6 A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

11.7 A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.

11.9 Todos os materiais a empregar no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade, especificando seu fabricante no ato licitatório e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações.

11.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos, Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los.

11.11 Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso, a não ser que haja acerto em contrário com a CONTRATANTE;

11.12 Os serviços deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato.

11.13 Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.

11.14 A administração dos serviços engloba as atividades de supervisão dos mesmos, controle dos materiais, da mão de obra, da remoção dos materiais inservíveis e limpeza do local;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

11.15 Quaisquer serviços ou materiais inerentes a execução dos serviços, constantes do presente Termo de Referência, serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os quais deverão ser viabilizados sem ônus para a CONTRATANTE;

11.16 Deverão ser observadas as exigências previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11.17 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.18 Garantia dos Equipamentos, Peças e Materiais e serviços inerentes ao fornecimento será de, no mínimo, dois anos, contados a partir da entrega total do equipamento e emissão da Nota Fiscal, com manutenção corretiva incluídas pelo mesmo período acima.

11.19 O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.20 Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado, ou a respeito de qualquer material irregular posto

no serviço pela CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias úteis, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades. O recebimento e a guarda dos materiais a serem empregado no serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.21 Ocorrerão por conta da CONTRATADA a elaboração de projetos executivos, detalhes, memórias de cálculo, levantamentos, medições, ensaios, ou qualquer outro serviço necessário para a perfeita execução do serviço, devendo a mesma agir em tempo hábil e aprová-los perante a CONTRATANTE, antes da efetiva execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

11.22 Os serviços deverão ser executados sem causar descontinuidade no funcionamento normal da Câmara Municipal, de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades. Os casos especiais devem ser acordados com a ADMINISTRAÇÃO.

11.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

12.1 *efetuar o pagamento ajustado; e*

12.2 *Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.*

12.3 *prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;*

12.4 *disponibilizar à CONTRATADA, os locais para a realização dos serviços; assim, facilitando e permitindo o acesso da CONTRATADA aos referidos locais;*

12.5 *indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.2 *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:*

13.3 *der causa à inexecução parcial do contrato;*

13.4 *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

13.5 *der causa à inexecução total do contrato;*

13.6 *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

13.7 *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

13.8 *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

13.9 *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*

13.10 *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*

13.11 *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

13.12 *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

13.13 *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

13.14 *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.15 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.16 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.17 Multa:

13.18 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.19 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

13.20 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.21 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.22 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.23 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.24 *Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

13.25 *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

13.26 *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença*

13.27 *será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

13.28 *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

13.29 *A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

13.30 *Na aplicação das sanções serão considerados:*

13.31 *- a natureza e a gravidade da infração cometida;*

13.32 *- as peculiaridades do caso concreto;*

13.33 *- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

13.34 *- os danos que dela provierem para o Contratante;*

13.35 *- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

13.36 *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*

13.37 *A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*

13.38 *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Iguape, ____ de _____ de 2024.

NOME: EDUARDO DE LARA

Presidente da Câmara Municipal de Iguape

ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

NOME:

Representante do Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n° 002/2024

Processo administrativo n° 059/2024

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na
Rua

_____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de

_____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ

_____, estabelecida na Rua ___, n° _____, bairro _____, na
cidade de

_____, Estado de _____,

DECLARO

Que a empresa atende plenamente os Requisitos de Habilitação.

Local e data.

DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 002/2024
Processo administrativo nº 059/2024

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento do Pregão Presencial nº 002/2024, Processo Administrativo nº 059/2024, realizado pela Câmara Municipal de Iguape - SP.

....., de 2024

DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Anexo VIII - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2024

Processo administrativo nº 059/2024

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua

_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de

_____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ

_____, estabelecida na Rua __, nº _____, bairro _____, na cidade de

_____, Estado de _____,

DECLARO

A proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

..... de 2024

DECLARANTE